



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 25/06/2013

“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 064

12 Secretário

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.



ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 843, DE 21 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO CABELOS DE PRATA; Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINO DO DEDO VERDE; Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GUARDA MIRIM; E Nº 1.190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO CRESCER.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As leis municipais nº 843, de 21 de março de 2006, que dispõe sobre o Projeto Cabelos de Prata; nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde; nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim; e nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, ficam alteradas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal nº 843, de 21 de março de 2006, que institui o Projeto Cabelos de Prata, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, desempenhar as funções de implantação, organização e administração do Projeto Cabelos de Prata.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal e organizações não governamentais, para a oferta de programas sociais complementares, inclusive termos de cooperação, possibilitando aporte de recursos financeiros com objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa Cabelos de Prata.”



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

“Art. 4º (Revogado).”

“Art. 6º A equipe de que trata o art. 5º, exercerá suas atividades de acordo com a respectiva especialidade, mediante contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, por período não superior a 12 (doze) meses, podendo a contratação ser prorrogada uma única vez, por igual período, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.”

“Art. 7º A seleção para o ingresso no Projeto Cabelos de Prata será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

§ 1º São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

§ 2º Os integrantes do Projeto Cabelos de Prata que não disponham de meios para prover a própria subsistência ou que recebam benefício ou provento de aposentadoria de até 02 (dois) salários mínimos, perceberão mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), desde que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e apresentem frequência não inferior a 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades do Projeto.

.....

§ 4º Poderão ser desligados do Projeto Cabelos de Prata os integrantes que não se adequarem ao disposto nesta Lei e em seu regulamento, apresentarem comportamento social incompatível com os objetivos do Projeto ou deixarem de participar dos acompanhamentos periódicos das condições de saúde, vacinação e avaliação médica através de preventivos e campanhas diversas.”

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa Menino do Dedo Verde, criado com o objetivo de oportunizar a aprendizagem na área de jardinagem e horticultura, fornecendo ocupação sadia do tempo livre e formação social e moral aos jovens boa-vistenses, afastando-os da ociosidade, prevenindo a marginalização e a delinquência, rege-se pelo disposto nesta Lei.”

§ 1º (Revogado).



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º (Revogado).”

“Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, desempenhar as funções organização, administração e promover o processo de seleção dos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde.

Parágrafo único. São disponibilizadas 100 (cem) vagas para atender aos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.”

“Art. 5º

§ 2º O processo de seleção se efetivará, prioritariamente, por inscrições realizadas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo exigido do candidato:

- a) estar regularmente matriculado e frequentando o Ensino Médio em escola da rede pública estadual ou municipal;
- b) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 3º Não podem participar do Programa irmãos que estejam inscritos na mesma família.”

“Art. 6º Os candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Social, que atestarão a veracidade das informações e documentos apresentados no ato da inscrição e apresentarão manifestação acerca do ingresso do candidato.”

“Art. 8º

I – perceber mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), enquanto permanecerem vinculados ao Programa;”



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa Guarda Mirim do Município de Boa Vista, programa da Administração Municipal, é uma atividade de proteção social básica, destinado a atender adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, superior, educação profissional, educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”

“Art. 2º.....

I – oferecer iniciação profissional que promova o crescimento pessoal, social e profissional do adolescente.

Parágrafo único. O Programa Guarda Mirim é gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Social, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa, sendo de sua competência:”

“Art. 3º A inscrição e a seleção para o Programa Guarda Mirim serão realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES”.

“CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO GUARDA MIRIM, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA.”

“Art. 9º.....

I – receber mensalmente pagamento de uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);”

“Art. 10.

VI – ser assíduo e pontual;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

IX – cumprir jornada de 3 horas e 30 minutos nos dias úteis da semana;

XI –

Parágrafo único. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência.”

“Art. 12.....

VI – conhecer o local onde o adolescente exercerá suas atividades, bem como, seu chefe imediato.

DA PERDA DA BOLSA DO GUARDA MIRIM

Art. 13. O Guarda Mirim perderá a bolsa, sem direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação nos seguintes casos:

IX – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o Guarda Mirim realizou suas atividades.”

“Art. 14. (Revogado).
.....”

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

III – (Revogado).”



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

“Art. 21. São disponibilizadas 100 (cem) vagas para atender aos integrantes do Projeto Crescer, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

§ 1º Os integrantes do Projeto Crescer perceberão mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), enquanto permanecerem vinculados ao Projeto.

§ 2º Das vagas ofertadas, 10% (dez por cento) serão destinadas a adolescentes com necessidades especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de abril de 2013.

Teresa Surita
Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 009, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 009**, de 05 de abril de 2013, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 843, DE 21 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO CABELOS DE PRATA; Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINO DO DEDO VERDE; Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GUARDA MIRIM; E Nº 1.190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO CRESCER.”.

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, com o intuito de alterar a legislação municipal respeitante a quatro dos principais projetos ou programas sociais organizados e mantidos pelo Poder Público Municipal: o Projeto Cabelos de Prata, o Programa Menino do Dedo Verde e o Projeto Crescer.

As modificações legislativas propostas objetivam adequar esses programas à realidade vivenciada atualmente no Município, pois algumas dessas leis foram editadas há quase uma década, necessitando amoldar-se material e formalmente ao momento e às condições atuais do Município de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



As alterações que se objetivam são as seguintes:

- a) **Lei Municipal nº 843**, de 21 de março de 2006, que dispõe sobre o **Projeto Cabelos de Prata**: alterar o nome da secretaria municipal responsável pela coordenação do Projeto, de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDS para Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES; estabelecer o número de pessoas atendidas pelo Projeto; e atualizar o valor da bolsa pela participação do idoso, do valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- b) **Lei Municipal nº 1.118**, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe o **Programa Menino do Dedo Verde**: alterar o nome da secretaria municipal responsável pela coordenação do Projeto, de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDS para Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES; estabelecer o número de pessoas atendidas pelo Programa; fixar o valor da bolsa pela participação concedida ao integrante no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- c) **Lei Municipal nº 1.131**, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o **Programa Guarda Mirim**: alterar o nome da secretaria municipal responsável pela coordenação do Projeto, de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDS para Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES; adequar, por recomendação do Ministério Público do Trabalho, a nomenclatura do auxílio financeiro fornecido aos integrantes em diversos dispositivos de lei, modificando de “bolsa estágio” para simplesmente “bolsa”; fixar o valor da bolsa pela participação concedida ao integrante no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).
- d) **Lei Municipal nº 1.190**, de 10 de novembro de 2009, que dispõe o **Projeto Crescer**: alterar o nome da secretaria municipal responsável pela coordenação do Projeto, de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SMDS para Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES; estabelecer o número de pessoas atendidas pelo Projeto; e atualizar o valor da bolsa pela participação concedida ao integrante, do valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Com essas medidas o Poder Executivo Municipal procura, de forma segura e responsável, dispensar aos cidadãos boa-vistenses a justiça social pregada de forma tão intensa na nossa Constituição Federal, através da promoção abrangente de condições de educação, trabalho e lazer, num ambiente saudável e produtivo, às camadas mais vulneráveis da sociedade, alcançando desde as crianças e os adolescentes, os jovens e estendendo-se até os idosos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 05 de abril de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 1.509, DE 19 DE JULHO DE 2013.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 843, DE 21 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO CABELOS DE PRATA; Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINO DO DEDO VERDE; Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GUARDA MIRIM; E Nº 1.190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO CRESCER.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As leis municipais nº 843, de 21 de março de 2006, que dispõe sobre o Projeto Cabelos de Prata; nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde; nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim; e nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, ficam alteradas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal nº 843, de 21 de março de 2006, que institui o Projeto Cabelos de Prata, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, desempenhar as funções de implantação, organização e administração do Projeto Cabelos de Prata.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal e organizações não governamentais, para a oferta de programas sociais complementares, inclusive termos de cooperação, possibilitando aporte de recursos financeiros com objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa Cabelos de Prata.”

“Art. 4º (Revogado).”



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

“Art. 6º A equipe de que trata o art. 5º, exercerá suas atividades de acordo com a respectiva especialidade, mediante contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, por período não superior a 12 (doze) meses, podendo a contratação ser prorrogada uma única vez, por igual período, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.”

“Art. 7º A seleção para o ingresso no Projeto Cabelos de Prata será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

§ 1º São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

§ 2º Os integrantes do Projeto Cabelos de Prata que não disponham de meios para prover a própria subsistência ou que recebam benefício ou provento de aposentadoria de até 02 (dois) salários mínimos, perceberão mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), desde que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e apresentem frequência não inferior a 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades do Projeto.

.....

§ 4º Poderão ser desligados do Projeto Cabelos de Prata os integrantes que não se adequarem ao disposto nesta Lei e em seu regulamento, apresentarem comportamento social incompatível com os objetivos do Projeto ou deixarem de participar dos acompanhamentos periódicos das condições de saúde, vacinação e avaliação médica através de preventivos e campanhas diversas.”

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa Menino do Dedo Verde, criado com o objetivo de oportunizar a aprendizagem na área de jardinagem e horticultura, fornecendo ocupação sadia do tempo livre e formação social e moral aos jovens boavistenses, afastando-os da ociosidade, prevenindo a marginalização e a delinquência, rege-se pelo disposto nesta Lei.”

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).”



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

“Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, desempenhar as funções organização, administração e promover o processo de seleção dos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde.

Parágrafo único. São disponibilizadas 100 (cem) vagas para atender aos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.”

“Art. 5º

§ 2º O processo de seleção se efetivará, prioritariamente, por inscrições realizadas nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, sendo exigido do candidato:

- a) estar regularmente matriculado e frequentando o Ensino Médio em escola da rede pública estadual ou municipal;
- b) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 3º Não podem participar do Programa irmãos que estejam inseridos na mesma família.”

“Art. 6º Os candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Social, que atestarão a veracidade das informações e documentos apresentados no ato da inscrição e apresentarão manifestação acerca do ingresso do candidato.”

“Art. 8º

I – perceber mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), enquanto permanecerem vinculados ao Programa;”

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

“Art. 1º O Programa Guarda Mirim do Município de Boa Vista, programa da Administração Municipal, é uma atividade de proteção social básica, destinado a atender adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, superior, educação profissional, educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”

“Art. 2º.....

I – oferecer iniciação profissional que promova o crescimento pessoal, social e profissional do adolescente.

.....

Parágrafo único. O Programa Guarda Mirim é gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Social, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa, sendo de sua competência.”

“Art. 3º A inscrição e a seleção para o Programa Guarda Mirim serão realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES”.

“CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO GUARDA MIRIM, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA.”

“Art. 9º.....

I – receber mensalmente pagamento de uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);”

“Art. 10.

VI – ser assíduo e pontual;



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

IX – cumprir jornada de 3 horas e 30 minutos nos dias úteis da semana;

.....

XI –

Parágrafo único. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência.”

“Art. 12.....

.....

VI – conhecer o local onde o adolescente exercerá suas atividades, bem como, seu chefe imediato.

DA PERDA DA BOLSA DO GUARDA MIRIM

Art. 13. O Guarda Mirim perderá a bolsa, sem direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação nos seguintes casos:

.....

IX – por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o Guarda Mirim realizou suas atividades.”

“Art. 14. (Revogado).
.....”

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

III – (Revogado).”



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

“Art. 21. São disponibilizadas 100 (cem) vagas para atender aos integrantes do Projeto Crescer, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

§ 1º Os integrantes do Projeto Crescer perceberão mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), enquanto permanecerem vinculados ao Projeto.

§ 2º Das vagas ofertadas, 10% (dez por cento) serão destinadas a adolescentes com necessidades especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 19 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista



BOA VISTA



quinta-feira
25 de Julho
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.507, DE 19 DE JULHO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei Municipal nº 1.018, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a Política de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Boa Vista, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Ficam instituídos os Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados por zelar pela garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Fica autorizada a implementação de mais 02 (dois) Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista, cujas áreas de atuação serão definidas por ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Revogam-se os incs. I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.018, de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 19 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.508, DE 19 DE JULHO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social do Município de Boa Vista são os estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e

temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, com fundamentação no princípio da cidadania e nos direitos humanos e sociais.

Art. 3º O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência enseje riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família ou a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º São formas de Benefícios Eventuais:

I - auxílio-natalidade;

II - auxílio-funeral;

III - outros Benefícios Eventuais para atender necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária para os usuários da política de assistência social que comprovarem o enquadramento dos requisitos legais.

Art. 5º O Benefício Eventual na forma de auxílio-natalidade, constitui uma prestação temporária de caráter não contributivo da Assistência Social, na forma de bens de consumo, para fins de reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de membro da família.

§ 1º Os bens de consumo consistem nos itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene que atendam às necessidades do nascituro, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O auxílio-natalidade será autorizado mediante requerimento do interessado, que deverá ser formulado até trinta dias após o nascimento da criança.

Art. 6º O Benefício Eventual na forma de auxílio-funeral consiste em uma prestação temporária de caráter não contributivo da Assistência Social, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família.

§ 1º O benefício de que trata o caput consistirá no custeio de despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços relacionados que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do auxílio-funeral será realizado logo após o falecimento, à Secretaria Municipal de Gestão Social.

§ 3º Os serviços funerários serão prestados por pessoa jurídica previamente submetida a processo licitatório realizado pelo Município de Boa Vista.

§ 4º O serviço será garantido por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que disponibilizará atendimento permanente para o recebimento e a concessão dos pedidos de auxílio-funeral.

Art. 7º Os benefícios de auxílio-natalidade e auxílio-funeral poderão ser requeridos diretamente pelos seguintes integrantes da família beneficiária:

I - pai;

II - mãe;

III - parente até segundo grau;

IV - pessoa autorizada mediante procuração.

Art. 8º Entende-se por outros Benefícios Eventuais as ações emergenciais de caráter transitório consistentes no fornecimento de bens materiais com a finalidade de atender as vítimas de calamidades ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput consiste na doação de colchões, vestuários entre outros bens matérias e alimentícios arrecadados através de campanhas realizadas no Município, inclusive através de parcerias e do voluntariado.

Art. 9º Será utilizado como critério para concessão dos Benefícios Eventuais a renda per capita familiar igual ou inferior 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional, considerados para este cálculo todos os rendimentos recebidos no mês pelos componentes da família, inclusive idosos, crianças e incapazes de qualquer idade, observando o disposto no art. 3º desta Lei, desde que comprovada a residência no Município de Boa Vista.

Art. 10. A concessão dos Benefícios Eventuais previstos nesta Lei está condicionada à realização de estudo socioeconômico por profissional habilitado, devendo a família a ser beneficiada estar devidamente cadastrada nos Centros de Referência de Assistência Social e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos Benefícios Eventuais será para a criança, a pessoa com deficiência, a gestante, o idoso, a família e os casos de calamidade pública.

Art. 11. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 12. Caberá ao Município de Boa Vista, por inter-

médio da Secretaria Municipal de Gestão Social:

I - a coordenação, operacionalização, acompanhamento e avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu funcionamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para fins de ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III - expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Social, na qualidade de órgão gestor da Política de Assistência Social, encaminhar relatório destes serviços, semestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - a fiscalização e a avaliação da execução dos Benefícios Eventuais;

II - o acompanhamento, a avaliação e fiscalização do financiamento;

III - propor a regulamentação dos Benefícios Eventuais e sua reformulação sempre que se fizer necessário.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, prevista na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social a cada exercício financeiro.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 19 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Vice-Prefeito

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Chefia de Gabinete da Prefeita

Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Larissa Fernandes Soelro

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultora Geral

Tarciana Maria de Assis Ribeiro Xavier

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Marcelo de Lima Lopes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU

Marçal Pereira Barros

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Edleusa Barbosa Gomes Lóz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e

Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos

Indígenas - SMGA

Aldemar Marinho de Brito

Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC

Karla Andréia da Silva Pinheiro

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Gerson da Costa Moreno Júnior

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Edgard Dias Magalhães

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Rodrigo Maciel Castro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Nazareno Soares das Neves - Diagramador

Marcio Batista Herculanio - Diretor

LEI Nº 1.509, DE 19 DE JULHO DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 843, DE 21 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO CABELOS DE PRATA; Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MENINO DO DEDO VERDE; Nº 1.131, DE 24 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GUARDA MIRIM; E Nº 1.190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO CRESCER.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As leis municipais nº 843, de 21 de março de 2006, que dispõe sobre o Projeto Cabelos de Prata; nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde; nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim; e nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, ficam alteradas de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Lei Municipal nº 843, de 21 de março de 2006, que institui o Projeto Cabelos de Prata, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, desempenhar as funções de implantação, organização e administração do Projeto Cabelos de Prata.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, fica autorizado a celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal e organizações não governamentais, para a oferta de programas sociais complementares, inclusive termos de cooperação, possibilitando aporte de recursos financeiros com objetivo de propiciar o desenvolvimento do Programa Cabelos de Prata."

"Art. 4º (Revogado)."

"Art. 6º A equipe de que trata o art. 5º, exercerá suas atividades de acordo com a respectiva especialidade, mediante contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, por período não superior a 12 (doze) meses, podendo a contratação ser prorrogada uma única vez, por igual período, nos termos do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal."

"Art. 7º A seleção para o Ingresso no Projeto Cabelos de Prata será realizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

§ 1º São disponibilizadas 500 (quinhentas) vagas para atender aos integrantes do Projeto Cabelos de Prata, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

§ 2º Os integrantes do Projeto Cabelos de Prata que não disponham de meios para prover a própria subsistência ou que recebam benefício ou provento de aposentadoria de até 02 (dois) salários mínimos, perceberão mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), desde que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e apresentem frequência não inferior a 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades do Projeto.

§ 4º Poderão ser desligados do Projeto Cabelos de Prata os integrantes que não se adequarem ao disposto nesta Lei e em seu regulamento, apresentarem comportamento social incompatível com os objetivos do Projeto ou deixarem de participar dos acompa-

nhamentos periódicos das condições de saúde, vacinação e avaliação médica através de preventivos e campanhas diversas."

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa Menino do Dedo Verde, criado com o objetivo de oportunizar a aprendizagem na área de jardinagem e horticultura, fornecendo ocupação sadia do tempo livre e formação social e moral aos jovens boa-vistenses, afastando-os da ociosidade, prevenindo a marginalização e a delinqüência, rege-se pelo disposto nesta Lei."

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)."

"Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, desempenhar as funções organização, administração e promover o processo de seleção dos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde.

Parágrafo único. São disponibilizadas 100 (cem) vagas para atender aos integrantes do Programa Menino do Dedo Verde, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista."

"Art. 5º

§ 2º O processo de seleção se efetivará, prioritariamente, por inscrições realizadas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo exigido do candidato:

a) estar regularmente matriculado e frequentando o Ensino Médio em escola da rede pública estadual ou municipal;

b) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§ 3º Não podem participar do Programa irmãos que estejam inseridos na mesma família."

"Art. 6º Os candidatos pré-selecionados receberão visita domiciliar de técnicos da Secretaria Municipal de Gestão Social, que atestarão a veracidade das informações e documentos apresentados no ato da inscrição e apresentarão manifestação acerca do ingresso do candidato."

"Art. 8º

I - perceber mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), enquanto permanecerem vinculados ao Programa;"

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa Guarda Mirim do Município de Boa Vista, programa da Administração Municipal, é uma atividade de proteção social básica, destinado a atender adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos completos, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, superior, educação profissional, educação especial ou nos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos"

"Art. 2º

I - oferecer iniciação profissional que promova o crescimento pessoal, social e profissional do adolescente.



Parágrafo único. O Programa Guarda Mirim é gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Social, órgão responsável pela execução, coordenação, supervisão e avaliação do Programa, sendo de sua competência:"

"Art. 3º A inscrição e a seleção para o Programa Guarda Mirim serão realizadas pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGÉS".

"CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO GUARDA MIRIM, DOS DEVERES DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA PERDA DA BOLSA."

"Art. 9º....."

I - receber mensalmente pagamento de uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);"

"Art. 10."

VI - ser assíduo e pontual;

IX - cumprir jornada de 3 horas e 30 minutos nos dias úteis da semana;

XI -

Parágrafo único. Em caso de falta não justificada, será descontado da bolsa o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência."

"Art. 12....."

VI - conhecer o local onde o adolescente exercerá suas atividades, bem como, seu chefe imediato.

DA PERDA DA BOLSA DO GUARDA MIRIM

Art. 13. O Guarda Mirim perderá a bolsa, sem direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação nos seguintes casos:

IX - por iniciativa da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conveniência administrativa, pagando-se apenas o saldo relativo aos dias em que o Guarda Mirim realizou suas atividades."

"Art. 14. (Revogado)."

Art. 5º A Lei Municipal nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º"

III - (Revogado)."

"Art. 21. São disponibilizadas 100 (cem) vagas para atender aos integrantes do Projeto Crescer, que serão preenchidas de acordo com a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa do Município de Boa Vista.

§ 1º Os integrantes do Projeto Crescer perceberão mensalmente como ajuda de custo uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), enquanto permanecerem vinculados ao Projeto.

§ 2º Das vagas ofertadas, 10% (dez por cento) serão destinadas a adolescentes com necessidades especiais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 19 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 114/E, DE 04 DE JULHO DE 2013.

ALTERA O DECRETO Nº 091/E, DE 26 DE ABRIL DE 2001, QUE DISCIPLINA A COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o valor do item 1 da tabela II - Serviços Públicos, do Decreto nº 091/E de 26 abril de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	FATOR	VALOR R\$
1.	COLETA DE ENTULHO	CARRADA	120,00

Art. 2º Fica acrescido ao item 1 da tabela II - Serviços Públicos, do Decreto nº 091/E, de 26 abril de 2001, o subitem 1.1 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	FATOR	VALOR R\$
1.1	COLETA DE GALHADA	CARRADA	40,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 04 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 126/E, DE 16 DE JULHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

CONSIDERANDO as controvérsias do § 4º do Art. 183 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as concessões de Licenças Médicas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º O atestado médico que concede licença a partir de 03 (três) dias deverá ser encaminhado à Junta Médica para homologação.

Parágrafo único. O atestado ou laudo passado por médico ou Junta Médica particular só produzirá seus efeitos depois de homologado pela Junta Médica Municipal.

Art. 2º Fica garantido as demais normas e critérios utilizados pela Junta Médica Municipal.

Art. 3º Este Decreto tem efeito a partir de sua publicação.

Boa Vista, 16 de julho de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

Ano XX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Nº 3509

**BOA VISTA**quinta-feira
de Setembro
de 2013

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

ATOS DO PÓDER EXECUTIVO**GABINETE DA PREFEITA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 148/E, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 085/E, DE 28 DE MAIO DE 2013, QUE DENOMINA A ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DIAS DE ABREU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incs. II e VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 085/E, de 28 de maio de 2013, publicado no DOM nº 3.442, de 03 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada Maria de Lourdes Dias de Abreu a escola rural municipal localizada na região do Murupu, Vila do Passaraó, zona rural do Município de Boa Vista, a ser inaugurada pela Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ERRATA

LEI Nº 1.509, DE 19 DE JULHO DE 2013.

Na Lei Municipal nº 1.509, de 19 de julho de 2013, que altera as leis municipais nº 843, de 21 de março de 2006, que dispõe sobre o Projeto Cabelos de Prata; nº 1.118, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Programa Menino do Dedo Verde; nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim; e nº 1.190, de 10 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Projeto Crescer, publicada na edição nº 3.479 do Diário Oficial do Município, que circulou no dia 25 de julho de 2013,

Onde se lê:

"Art. 4º A Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I - receber mensalmente pagamento de uma bolsa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);"

Leia-se:

"Art. 4º A Lei Municipal nº 1.131, de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Guarda Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I - receber mensalmente pagamento de uma bolsa no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);"

Boa Vista, 30 de agosto de 2013.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista**CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 035/2013 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor LUIZ EDUARDO DINIZ VALENTE, referente ao exercício de 2012, suspensa através da Portaria nº 031/2013 - CH. GPRE de 30.07.2013, a serem gozadas no período de 10.09.13 a 09.10.2013.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2013.

Edileusa Barbosa Gomes Loz
Chefe de Gabinete da Prefeita**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 070/2013
Processo 0024/2013-SEPF

Objeto: Aquisição de material permanente de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2013 as 08h na CPL/PREGAO.

Abertura das Propostas: 17/09/2013 as 8h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 17/09/2013 as 09h00 (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente